



HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 00407.004403/2005-78

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: Portaria Conjunta PGF/MT nº 55, de 16/04/2010 - **DOU de 19/04/2010.**

- Presidente: LEILA KATO CALDAS
- Membro: DANIELLE JANDIROBA TELLEZ
- Membro: ANTÔNIO XIMENES FEIJÃO

Observação: No DOU de 21/08/2012, Seção 2, pg. 2, foi publicada uma decisão da AGU, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00407.004403/2005-78, e apensos, resolvendo demitir o ex-Procurador Federal Pedro Elói Soares, nos termos do inciso XII do art. 132 em virtude da infringência dos deveres previstos nos incisos I a III do art. 116 e da prática da infração descrita no inciso IX do art. 117, todos da Lei 8.112/90.

Parecer nº 102/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb:

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 122, de 28/05/2015 – DOU Nº 101, de 29/05/2015.

DECISÃO: Suspensão por 15 dias do agente público, Herbert Marcuse Megeredo Leal, pela inobservância do art. 116, inciso I, II, III e IX, da Lei 8.112/90. Conversão da exoneração em destituição do cargo comissionado, do agente público, Maurício Hasenclever Borges pela inobservância do art. 116, inciso I, II, III e IX, da Lei 8.112/90.



PORTARIA Nº *122*, DE *28* DE *maio* DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 102/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.004403/2005-78 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - **responsabilizar administrativamente** o agente público Herbert Marcuse Megeredo Leal, matrícula SIAPE nº 10934076, em razão da inobservância do art. 116, inciso I, II, III e IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias; e

II - **responsabilizar administrativamente** o agente público Maurício Hasenclever Berges, matrícula SIAPE nº 1201503, em razão da inobservância do art. 116, inciso I, II, III e IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição do cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da citada Lei.

Art. 2º Deixar de aplicar as penalidades disciplinares acima mencionadas em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais dos referidos agentes públicos, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº *101*
EM, *29* / *05* / *2015*
SEÇÃO *2* PÁG. *72*
LIAD/ASSAD - GM/MT

te